



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência:** Solicitação de Esclarecimentos da Empresa Cunha Instalações Telefônicas Ltda

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS, DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EMMA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA.

Segue abaixo resposta aos esclarecimentos solicitados sobre o referido Processo Licitatório:

**Pergunta:**

1) No local onde serão instaladas as linhas do E1 já existe um link de internet via fibra óptica. Gostaríamos de saber se é possível utilizar esse link pela CONTRATADA para o registro das linhas SIP na nuvem, sem a necessidade de contratação de um novo link de internet exclusivo para o serviço de telefonia. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

A infraestrutura necessária para prestação do serviço deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada, não devendo utilizar infraestrutura da contratante.

**Pergunta:**

2) Em relação ao item "Comprovante ou declaração de que possui acesso à Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade e à Base de Dados Operacional", entendemos que o órgão limita a participação no certame às operadoras de fato, o que impede a participação de revendedores (por exemplo, no caso de a empresa A vencer a licitação e portar as linhas para a empresa TV). Nesse sentido, é necessário que a razão social da empresa vencedora da licitação conste no site da ABR TELECOM. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Conforme item 9.1.4.3.3 letra b do edital de licitação nº 117/2024 onde se lê:

*9.1.4.3.3 Para o lote 4 a empresa deverá fornecer os seguintes documentos:[...]*

*b) Comprovante ou declaração de que possui acesso a Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade e Base de Dados Operacional;*

A empresa licitante deverá fornecer comprovante ou declaração de que possui acesso a base de dados nacional de referência da portabilidade a fim de garantir a sua capacidade de realizar o serviço de portabilidade numérica, conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e sua regulamentação Resolução ANATEL Nº 73, de 25 de novembro de 1998.

Dona Emma/SC, 12 de dezembro de 2024.

**Jussara de Jesus Konig**  
Pregoeira